



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.344 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, e dá outras providências.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL		
020301	DEPART DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08	Assistência		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0020	Atividade do Fundo Municipal de Assist. Social		
08 244 0020 2027 0000	Manut dos Serviços de Assistência Social		
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0.05.00	500.197	PROCAD - SUAS	R\$ 2.491,15
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
0.05.43	500.197	PROCAD - SUAS	R\$ 380,58

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o Artigo 1º será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária e, o valor de R\$ 380,58, sendo juros de aplicação financeira:

08 244 0020 2027 0000	Manut dos Serviços de Assistência Social		
411	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0.05.00	500.197	PROCAD - SUAS	- R\$ 2.491,15



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de dezembro de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe de Gabinete